

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP N° 016/2013 QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E FLORESTAL MASTER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao contrato de Compra e Venda, regido pela Lei Estadual 5.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob n° 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Dirigentes ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado **FLORESTAL MASTER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP**, situada na Estrada Sengés/Barra, s/n°, Município de Sengés, Estado do Paraná, CEP 84220-000, inscrita no CNPJ sob n° 14.323.272/0001-37, Inscrição Estadual 90609352-94, representada pelo sócio Wilhem Marques Dib, brasileiro, natural de Itararé – SP, nascido em 17/04/1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, RG 3.651.274-1 SSP/PR, CPF 570.252.319-91, domiciliado na Rua Dom José Carlos Aguirre, n° 625, Bairro Convento, Itararé –SP, CEP 18.460-000, residente no endereço Av. Herminia Rolim Lupion, s/n°, Distrito Industrial 1, Sengés – Pr, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/016/2013 nas seguintes condições:

A partir da assinatura deste Termo aditivo, ficam rerratificadas as cláusulas do Contrato Original, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira do Contrato Original passa a ter a seguinte redação:

Caso transcorridos os 36 meses correspondentes ao prazo de retirada da madeira, com o respectivo pagamento pela **COMPRADORA** do saldo financeiro previsto de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), e a justiça ainda não tenha decidido pela liberação do corte da madeira na área em litígio, a **AMBIENTAL** nos 12 (doze) meses seguintes se compromete disponibilizar outras áreas para retirada da madeira, localizadas no Distrito de Abapan, Município de Castro – Paraná, conforme Matrículas sob n° 12.122 e 10.750 do Registro de Imóveis da Comarca de Castro – Pr, nos talhões determinados pela **AMBIENTAL**, com plantios finalizados no ano de 2003, garantindo assim o saldo financeiro existente e previsto no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Décima Sétima do Contrato Original, passa a ter a seguinte redação:

Após a liberação do Interdito Proibitório, autuada sob n° 00000.78-69.2000.8.16.00.67 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Cerro Azul/PR, a **AMBIENTAL** repassará à **COMPRADORA** a responsabilidade pela manutenção da área contratada, matriculadas sob n° 395 do Registro de Imóveis de Cerro Azul/PR, a qual se obriga, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte da **AMBIENTAL**, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a liberação do Interdito Proibitório, autuada sob nº 00000.78-69.2000.8.16.00.67 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Cerro Azul/PR, a manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da COMPRADORA, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da COMPRADORA a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade da AMBIENTAL, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Trigésima, Parágrafo Quinto do Contrato Original, passa a ter a seguinte redação:

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial prévia, ficando, todavia, obrigada a comunicar tal ato a COMPRADORA em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA

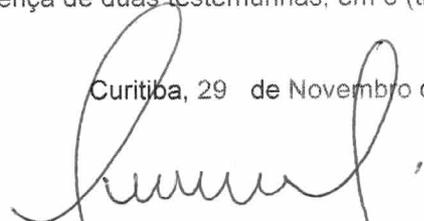
Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 016/2013, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 29 de Novembro de 2013.



LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente



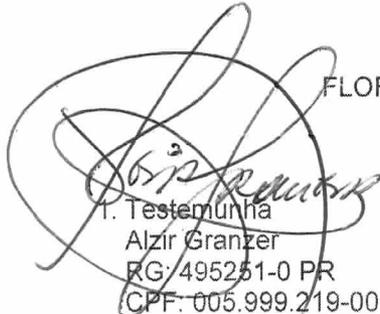
PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.



Wilhem Marques Dib
Sócio Administrador

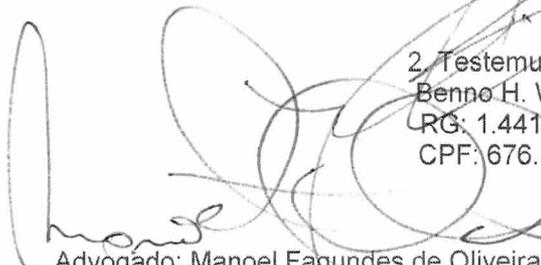
FLORESTAL MASTER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA EPP



1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00



2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91



Advogado: **Manoel Fagundes de Oliveira**
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS